

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

De um lado, **R JOSE DA SILVA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.751.411/0004-51, Inscrição Estadual n.00000003842053 com sede na Av. Marechal Rondon , nº1770 Sala 1, Bairro Centro na cidade de Ji-Paraná, CEP 76900-136, neste ato, representada por seu Representante Legal infra-assinado, doravante denominada simplesmente como **LOCADORA**.

E do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO (A)**, nomeada e qualificadas através de TERMO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS DO ALUGUEL

**1.1** O presente contrato tem como objeto, a locação dos equipamentos, de propriedade do **LOCADOR (A)**, que serão utilizados exclusivamente pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** para acesso à internet de banda larga, conforme descritos no de **TERMO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO**.

**1.2** Os equipamentos citados no **TERMO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO**, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços contratados por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, e serão instalados no endereço citado no referido **TERMO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO**, conforme indicado pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA INSTALAÇÃO

**2.1** Os equipamentos locados serão instalados no endereço indicado no **TERMO DE ADESÃO** pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**.

**2.2** No momento da instalação e do recebimento dos equipamentos, o(a) **LOCADOR** atesta e reconhece o bom estado e funcionamento dos mesmos na presença da (o) **LOCATÁRIA (O)** ou representante/técnico por esta autorizado e com idade superior a 18 (dezoito) anos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO(A)

**3.1** É de responsabilidade do(a) **LOCATÁRIO(A)** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos supra citados, incluindo conduítes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **LOCADORA**, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(à) **LOCATÁRIO(A)**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

**3.2** É de responsabilidade do(a) **LOCATÁRIO(A)** usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **LOCADORA**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **LOCATÁRIO(A)** sejam promovidos.

**3.3** O(A) **LOCATÁRIO (A)** não poderá ceder a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita da **LOCADORA**, sendo proibido seu compartilhamento ou sublocação, assim como, servir-se destes para disponibilizar a terceiros o acesso à internet ou FTP (File Transfer Protocol), sob pena de responder por perdas e danos ao(s) prejudicado(s), bem como responder criminalmente se verificado a revenda ilegal da internet.

**3.4** O(A) **LOCATÁRIO(A)** deverá manter a instalação dos equipamentos nos locais adequados e indicados pela **LOCADORA**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos ao fim que se destinam.

**3.5** O(A) **LOCATÁRIO(A)** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **LOCADORA** tenham acesso e manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando as normas de utilização.

**3.6** O(A) **LOCATÁRIO(A)** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** com a maior brevidade possível à **LOCADORA**, sob pena de arcar com os custos decorrente do mal uso do equipamento.

**3.7** Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mal uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos, o(a) **LOCATÁRIO(A)** também deverá restituir à **LOCADORA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato em qualquer tempo do contrato, observando o valor de mercado, que será cobrada em fatura de cobrança lançada em favor do(a) **LOCATÁRIO(A)**.

**3.8** O(A) **LOCATÁRIO(A)** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **LOCADORA** caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, estando autorizado à **LOCADORA** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do(a) **COMODATÁRIO(A)** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) **LOCATÁRIO(A)** autoriza desde já que a **LOCADORA** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança sobre o valor dos equipamentos de **R\$380,00 ( Trezentos e Oitenta Reais)** por equipamento alocado, podendo ainda a **LOCADORA** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** O aluguel deverá ser pago pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** de acordada com o **TERMO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO** mediante fatura de cobrança emitida pela **LOCADORA**, as faturas será disponibilizado no endereço virtual eletrônico <https://www.ondaagil.com.br/> na área central do assinante destinado ao **LOCATÁRIO(A)**, ou via correio eletrônico (e-mail).

**4.2** Em caso de descumprimento da obrigação até a data de vencimento, sujeitará o(a) **LOCATÁRIO(A)** independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros mensais de 1% (um por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, além de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, inclusive honorários advocatícios.

**4.3** Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO**

**5.1** O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará na rescisão deste instrumento.

**5.2** Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

**5.3** Constatando a ausência do(a) **LOCATÁRIO(A)**, este, desde já, autoriza os funcionários da **LOCADORA** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato, independentemente da motivação, na presença de outra pessoa, maior de 18 (dezoito) anos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

**6.1** Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <https://www.ondaagil.com.br/contratos>.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1** Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO** e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a vigor por prazo determinado de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência (**12 meses**), por períodos iguais, estando vinculado o seu término diretamente ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUCESSÃO E DO FORO**

**8.1** O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, competente para dirimir quaisquer

questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O ASSINANTE irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO** disponível na sede da **LOCADORA**.

---

R Jose da Silva e Cia Ltda  
**Marcello Raimundo da Silva**